



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama- CERAL para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as **Unidades Escolares** pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.1. Justificativa da contratação

O fornecimento de energia elétrica é um serviço de natureza contínua e indispensável à prestação de serviços educacionais desta Administração. Os prédios das unidades administrativas e as unidades escolares desta secretaria necessitam do fornecimento contínuo de energia para o funcionamento dos computadores, sistema de iluminação, de climatização, sistema de combate a incêndio, elevadores e sistemas de comunicação.

A qualidade do ambiente educacional depende diretamente de uma fonte estável de energia para garantir o funcionamento adequado de salas de aula, laboratórios, sistemas de iluminação e equipamentos multimídia. No âmbito administrativo, a energia elétrica é essencial para o correto desempenho de sistemas computacionais, comunicação interna e outras infraestruturas críticas.

A falta desse recurso comprometeria seriamente a continuidade das atividades diárias, afetando o ensino, a administração e o bem-estar de todos os envolvidos. Portanto, a necessidade premente do fornecimento de energia elétrica é vital para manter um ambiente educacional e administrativo eficiente, seguro e propício ao crescimento e desenvolvimento.

Dessa forma, há necessidade de disponibilização de forma ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, a presente contratação é essencial e imprescindível para não comprometer o funcionamento das Unidades Escolares e Unidades Administrativas, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para o atendimento à comunidade escolar. Considerando que as unidades geridas por esta SEEDUC necessitam do serviço, sua paralisação causaria grandes impactos no atendimento ao interesse público e no cumprimento das obrigações da Administração Pública.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente demanda está prevista **Plano de Contratações Anual – 2024 desta Secretaria.**

1.3. Objetivo da contratação

A pretensa demanda, qual seja, contratação da CERAL ARARUAMA para o fornecimento de energia elétrica pretende proporcionar um ambiente adequado ao pleno funcionamento das Unidades Escolares e seus equipamentos, possibilitando o desenvolvimento das atividades educacionais e assim, atender das demandas da comunidade escolar.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição sucinta do Objeto

Constitui objeto da pretensa demanda a contratação da Concessionária CERAL ARARUAMA para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as **Unidades Escolares** pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC, as quais encontram-se acostadas no Anexo I-A.

2.2. Identificação dos itens

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0371.001.0005	56338	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por rede pública de distribuição, para instalações prediais de órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual.	Unidade	01

2.3. Informações complementares

A quantidade total das unidades escolares e administrativas poderá sofrer alteração, considerando que novas unidades podem ser incluídas no decorrer do período contratual, o que será realizado através de termo aditivo.

2.4. Estimativa de consumo e memória de cálculo

A estimativa do consumo a ser utilizado foi realizada com base nos valores pagos no exercício anterior já considerando eventuais ajustes tarifários, conforme demonstrado na tabela constante no Anexo I-B, deste Termo de Referência.

2.5. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado para a pretensa contratação é R\$ 34.990,46 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) o qual baseia-se na média de consumo obtida no último ano, considerando possíveis ajustes, referente à prestação do serviço da CERAL ARARUAMA nas unidades escolares descritas no anexo I-A deste Termo de Referência.

2.6. Definição da natureza do serviço

a) Serviço comum

Trata-se de serviços comuns, considerando que tais serviços são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do

mercado, independentemente de sua complexidade.

b) Serviço prestado de forma contínua

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Diante disso, verifica-se que a energia elétrica é um bem essencial à população no geral e por se tratar de serviço público indispensável se torna impossível a sua interrupção, sendo viável o enquadramento da solução adotada na definição aqui descrita, qual seja contratação a ser executada de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não será necessária disponibilização de funcionários da Contratada.

3. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de seleção do fornecedor

De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento prevê a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto demandado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

Na inexigibilidade de licitação, acontece a inviabilidade de competição e por consequência, ocorre a contratação direta do fornecedor, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização ou singularidade do serviço técnico. Importante destacar que apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem e, ainda que iniciado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo.

Neste sentido, a União, mediante a formalização de Contratos de Concessão ou Permissão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, regulamentados pela ANEEL, concede às Centrais Elétricas a exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica. A Cooperativa de Eletrificação Rural atua no setor elétrico em todo o país e contribui essencialmente para eletrificação de áreas não atendidas pelas distribuidoras. No estado do Rio de Janeiro, apesar de não ser exclusiva em todo o território, a CERAL ARARUAMA é a única permissionária fornecedora de energia elétrica apta a atuar na prestação dos serviços nas áreas descritas no Contrato de Permissão nº 003/2018 disposto no site da ANEEL (<https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-distribuicao>), possuindo a estrutura operacional adequada para atender a necessidade das Unidades Escolares. Portanto, é possível concluir que o serviço a ser contratado possui natureza singular, apresentando características que impedem a competição e afastam a realização de procedimento licitatório.

Diante do exposto e considerando as justificativas apresentadas, o fornecedor será selecionado através da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com o intuito de melhor atender o interesse público, com eficiência e racionalidade dos gastos, baseando-se na hipótese do art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**

[...]

3.2. Regime de execução

O procedimento será realizado em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, a modalidade de licitação e a inviabilidade da medição do volume demandado, entende-se que o regime de execução informado é o mais adequado já que não é possível definir a quantidade exata do serviço a ser utilizado e que o pagamento será efetuado pelo que efetivamente for consumido, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, em seu informativo nº 304/2016:

"[...] a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários."

3.3. Forma de execução**3.3.1. Dos Prazos**

a) Prazo de entrega: O prazo para o fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato.

b) Prazo de execução: Tendo em vista o objeto contratado, a execução se dará de forma permanente.

3.3.2. Execução

a) Forma de execução: O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

b) Locais de entrega: O fornecimento do serviço será prestado nos locais discriminados na tabela constante no Anexo I-A deste Termo de Referência.

3.4. Duração do contrato

O contrato terá prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a possibilidade de se estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.5. Reajuste de preços

O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade deverão observar as normas do Decreto 43629/12, o qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública, conforme segue:

Art. 2º. Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - Economia no consumo de água e energia;

- II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - Redução da emissão de poluentes;
- V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

3.7. Possibilidade de subcontratação

A subcontratação será seguida conforme Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrito abaixo:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.8. Possibilidade de participação de Consórcio

O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar aquele certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o conhecimento necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com uma ou mais empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato. Entretanto, tendo em vista o objeto da presente demanda, o qual se caracteriza como utilização de serviço público em regime de monopólio, verifica-se que não há que se falar em competitividade e dessa forma, não será permitida a participação de consórcio.

3.9. Possibilidade de participação de Cooperativa

De acordo com o artigo 16 da Lei Federal 14.133/2021, os profissionais organizados sob forma de cooperativa poderão participar de licitação quando observados os requisitos legais por ela descritos, quais sejam, (1) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável; (2) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; (3) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; (4) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços

especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. Dessa forma e, de acordo com as justificativas apresentadas neste Termo de Referência, será admitida a contratação de cooperativa no presente procedimento.

3.10. Obrigações da contratante

3.10.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.10.2. Fornecer documentos, informações e demais elementos, que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

3.10.3. Exercer a fiscalização;

3.10.4. Designar o Gestor e os Fiscais para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, procedendo atesto das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

3.10.5. Receber o objeto desta contratação, nas formas definidas neste Termo de Referência;

3.10.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

3.10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência;

3.10.8. Notificar a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela CONTRATADA.

3.10.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e da ampla defesa;

3.10.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

3.11. Obrigações da contratada

3.11.1. Fornecer o serviço de forma continuada e ininterrupta conforme o padrão exigido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.

3.11.2. Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto habilitado a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;

3.11.3. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução dos serviços;

3.11.4. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- 3.11.5.** Manter seus funcionários identificados mediante crachá funcional com nome da CONTRATADA e fotografia recente;
- 3.11.6.** Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da SEEDUC, pela execução dos serviços;
- 3.11.7.** Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;
- 3.11.8.** Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços;
- 3.11.9.** Responder por qualquer dano causado por seus funcionários ao patrimônio da SEEDUC ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- 3.11.10.** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços;
- 3.11.11.** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 3.11.12.** Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

3.12. Fornecimento de materiais

3.12.1. Materiais a serem disponibilizados

A Contratada deverá fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.12.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A Contratada será responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários, de uniformes e EPI necessários à execução contratual.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica não se demonstra eficaz, restando a comprovação da detenção da concessão do serviço público aqui retratado como condição de fornecimento dos serviços da qual detém o monopólio.

4.2. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

Deverão, para a satisfação da execução do objeto com vistas a manter uma relação contratual equilibrada e eficiente, ser observados os princípios do Direito Constitucional, do Direito Administrativo, que circundam o objeto em todo o ordenamento jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

-Lei Federal 14.133/2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Lei nº 9.427/1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica;

-Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 7/12/2021- Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. A comissão de fiscalização será formada por servidores da SEEDUC, devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual 48.817/2023 c/c artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

5.1.3. A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica;

5.1.4. A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Deverá ser indicado formalmente pela ENEL - ENERGIA E SERVIÇOS S/A um Preposto, autorizado a tratar com a SEEDUC a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

5.3. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as de pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após verificação da fiscalização sobre a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Pagamento

5.4.1. Os serviços serão faturados mensalmente devendo a Contratada apresentar a fatura e até o 5º dia útil de cada mês;

5.4.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, de acordo com as normas processuais em vigência no Governo do Estado e cláusulas contratuais cabendo ao interessado ter ciência prévia destas condições, não sendo aceitas recusas de prestação de serviços ulteriores, sob quaisquer motivos vinculados a este aspecto;

5.4.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo correspondente;

5.4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, suspendendo a sistemática processual;

5.4.5. As cobranças indevidas ou créditos não apurados no mês corrente poderão ser ajustados e aplicados nos meses subsequentes após apuração da devida prestação de serviço.

6. DAS PENALIDADES

As penalidades decorrentes de inadimplemento, inexecução ou falta, sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações necessárias à dotação orçamentária serão informadas pelo setor responsável, em momento oportuno.

8. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	E-mail
Brenda Costa de Oliveira	COOFIC	5140566-0	bcoliveira@educacao.rj.gov.br
José Augusto Soares Cavalcante	COOFIC	5035784-0	jcavalcante@educacao.rj.gov.br
Patrícia Assumpção Werneck	SUPIE	5124727-5	pwerneck@educacao.rj.gov.br
Marceli Vitoriano Leão dos Santos	SUPIE	5141573-9	marceli.vitoriano@educacao.rj.gov.br

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I-A - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELA CONCESSIONÁRIA.

Anexo I-B - PLANILHA DE CUSTOS

Rio de Janeiro, 05 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Costa de Oliveira, Assistente**, em 05/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Soares Cavalcante, Assistente Executivo**, em 05/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marceli Vitoriano Leao dos Santos, Assistente II**, em 05/03/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Assumpcao Werneck, Assessora**, em 12/03/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68669786** e o código CRC **CC85C75C**.

Referência: Processo nº SEI-030029/000776/2024

SEI nº 68669786

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080

Telefone: 2380912 - www.seeduc.rj.gov.br